

PROTOSCOLOS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 E RESULTADOS ALCANÇADOS NO SISTEMA PRISIONAL DE MINAS GERAIS

PROTOCOLS FOR COPING WITH COVID-19 AND RESULTS ACHIEVED IN THE MINAS GERAIS PRISON SYSTEM

BRUNA ESTEFANIA CARVALHO DA COSTA

MESTRANDA EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MINAS GERAIS (FAPP/UEMG). ESPECIALISTA EM DIREITO PÚBLICO. GRADUADA EM DIREITO E POLICIAL PENAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, LOTADA NO CERESP BELO HORIZONTE¹.
E-MAIL: BRUNA.ESTEFANIA92@GMAIL.COM

Resumo

Com o intuito de verificar o real cenário no Estado de Minas Gerais referente aos protocolos adotados para enfrentamento a COVID-19, foram realizadas pesquisas bibliográficas e analisadas informações prestadas por órgãos governamentais responsáveis pela mensuração do quantitativo de indivíduos contaminados pelo coronavírus nos estabelecimentos prisionais mineiros. Nessa senda, foram levantados dados relevantes acerca das medidas empregadas pelo Departamento Penitenciário Estadual, do processo de implementação e das dificuldades enfrentadas para a efetivação. Apresentou-se as principais regulamentações sobre o tema editadas no Estado, sendo indicadas as ações decorrentes destas. Buscou-se ressaltar a atuação dos servidores do estado e os resultados alcançados com a soma de esforços dos atores envolvidos na custódia. Ao final, salientou-se a importância de criação de políticas públicas eficazes para o enfrentamento dos problemas da sociedade, sendo imprescindível a atuação integrada pelo poder público para o alcance de resultados satisfatórios.

Palavras-chave: Sistema Prisional de Minas Gerais; Coronavírus; Enfrentamento.

Abstract

In order to verify the real scenario in the State of Minas Gerais regarding the protocols adopted to confront COVID-19, bibliographic research was carried out and information provided by government agencies responsible for measuring the number of individuals contaminated by coronavirus in the Minas Gerais prison establishments was analyzed. Along this path, relevant data were collected about the measures used by the State Penitentiary Department, the implementation process and the difficulties faced to implement it. The main regulations on the subject published in the state were presented, indicating the actions resulting from these. We sought to highlight the performance of state employees and the results achieved with the combined efforts of the actors involved in custody. In the end, the importance of creating effective public policies to tackle society's problems was stressed, and integrated action by the government is essential to achieve satisfactory results.

Keywords: Prison System of Minas Gerais; Coronavirus; Coping.

¹ Atuou como Diretora de Atendimento ao Indivíduo Privado de Liberdade no CERESP Belo Horizonte e como Assessora-Chefe na Superintendência de Gestão de Vagas e Custódias Alternativas do Sistema Prisional.

INTRODUÇÃO

A população carcerária do Estado de Minas Gerais sofreu, nos últimos 10 anos (2009-2019), uma súbita elevação de 66%, tendo alcançado, em dezembro de 2019, cerca de 75.000 indivíduos sob a custódia do Estado, em uma capacidade de aproximadamente 41.500 vagas, conforme dados constantes no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de dezembro/2019. Diante tal crescimento, Minas Gerais figura como detentor da segunda maior população prisional do país, ficando atrás somente do estado de São Paulo. Nesse contexto, a problemática do crescimento do encarceramento e as implicações para a segurança pública vêm sendo alvo de diversos estudos e pesquisas nos últimos anos.

Dada a peculiaridade do sistema penitenciário brasileiro, marcado pela superlotação, precariedade das condições estruturais e de higiene, déficit de policiais e técnicos, a questão da pandemia foi tratada com grande preocupação. É cediço que a manutenção da saúde das pessoas privadas de liberdade é essencial à garantia da saúde coletiva, haja visto que um cenário de contaminação em grande escala no sistema prisional produziria impactos significativos para a segurança e a saúde pública de toda a população. Tal problemática trouxe uma preocupação especial, fazendo com que as autoridades estaduais desenvolvessem e adotassem medidas emergenciais para o enfrentamento da doença nas unidades prisionais, bem como ações para evitar a propagação do vírus.

O artigo 196 da Constituição Federal de 1988 assegura o direito à saúde a todos e traz como responsável pela sua efetivação o Estado, vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em se tratando da população privada de liberdade, tal garantia é ressaltada por meio da Lei Federal nº 7210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP), que, em seu art. 41, inciso VII, dispõe ser um dos direitos do preso a assistência à saúde. Em seu art. 14, especifica que a amplitude dessa assistência compreende o atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

Como corolário de tais garantias, em 12 de março de 2020, por meio do decreto de emergência com numeração especial 113, de 12 de março de 2020, foi declarada situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus. A partir de então,

foram iniciados estudos e desenvolvimento de projetos para serem aplicados no âmbito da segurança pública.

O sistema prisional mineiro atualmente é administrado pelo Departamento Penitenciário Estadual (DEPEN), área vinculada à Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), que possui sua organização e competência definidos pelo Decreto Estadual 47.795/2019, sendo, portanto, o principal responsável pelas providências adotadas durante a pandemia no contexto prisional.

De tal forma, em 17 de março de 2020, foi publicada como resultado de articulação e esforço mútuo entre os órgãos signatários, a Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020, na qual o Governador do Estado de Minas Gerais, o Corregedor-Geral e o Presidente do Tribunal de Justiça, bem como o Secretário da SEJUSP, apresentaram medidas necessárias para o contingenciamento da pandemia do coronavírus no sistema prisional do estado. Nessa senda, foram criadas normativas que regulamentam o tema, sendo constantemente atualizadas de acordo com a necessidade.

O presente relato tem por objetivo apresentar as principais medidas adotadas nas unidades prisionais de Minas Gerais, especialmente o protocolo pioneiro de circulação restrita de detentos no período de pandemia que, inclusive, foi classificado como referência pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. Ademais, serão tratadas ações implementadas de prevenção, a exemplo da suspensão de algumas atividades, suspensão das visitas presenciais, entre outros.

Passados mais de 06 meses do início da pandemia, serão exibidos dados relevantes do período, contendo informações acerca do número de óbitos e de contaminados dentre os indivíduos privados de liberdade (IPLs) e dos servidores, quantitativo de novas prisões e de alvarás de soltura, tudo isso acompanhado de análise sistemática dos dados correlacionando com as intervenções realizadas pelo poder público.

REDUÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO PERÍODO DA PANDEMIA

Consoante apresentado inicialmente, em dezembro de 2019, poucos meses antes da pandemia, a população carcerária mineira se aproximava dos 75.000 indivíduos. Em análise ao levantamento realizado no semestre seguinte (junho 2020) pelo DEPEN, temos que a população total se aproximava a 63.000 custodiados, ou seja, apresentando uma redução de 16% em relação ao período anterior. Dados históricos demonstram que o público em restrição de liberdade vem evoluindo o montante em uma curva ascendente, portanto, essa atenuação do quadro lotacional ocorreu em razão de novos fatores, conforme se apresenta a seguir.

O Conselho Nacional de Justiça publicou a Recomendação nº 62 de 17/03/2020, a qual traz alguns direcionamentos/sugestões aos Tribunais e magistrados para a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Vejamos:

Art. 5º Recomendar aos magistrados com competência sobre a execução penal que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerem as seguintes medidas:

I – concessão **de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto**, nos termos das diretrizes fixadas pela Súmula Vinculante nº 56 do Supremo Tribunal Federal, sobretudo em relação às:

a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até 12 anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência e demais pessoas presas que se enquadrem no grupo de risco;

b) pessoas presas em estabelecimentos penais com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão de sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;

II – alinhamento do cronograma de saídas temporárias ao plano de contingência previsto no artigo 9º da presente Recomendação, avaliando eventual necessidade de prorrogação do prazo de retorno ou adiamento do benefício, assegurado, no último caso, o reagendamento da saída temporária após o término do período de restrição sanitária;

III – concessão de **prisão domiciliar** em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena em **regime aberto e semiaberto**, mediante condições a serem definidas pelo Juiz da execução;

IV – colocação em **prisão domiciliar** de pessoa presa com **diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19**, mediante relatório da equipe de saúde, na ausência de espaço de isolamento adequado no estabelecimento penal;

Na mesma data da publicação da Recomendação do CNJ, foi anunciada a Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020, que, entre outras deliberações, também trouxe a recomendação da concessão do regime domiciliar aos sentenciados em cumprimento de pena no regime semiaberto e aberto, bem como a reavaliação das prisões de indivíduos que se enquadrassem no grupo de risco da doença. Segue trecho:

Art. 3º Recomenda-se que todos os presos condenados em regime aberto e semiaberto devem seguir para prisão domiciliar, mediante condições a serem definidas pelo Juiz da execução.

Parágrafo único: Não se aplica a recomendação contida no "caput" aos presos

queestão respondendo a processo disciplinar por suposta falta grave.

Art. 4º Recomenda-se, igualmente, a prisão domiciliar aos presos em virtude de não pagamento de pensão alimentícia.

Art. 5º Recomenda-se a revisão de todas as prisões cautelares no âmbito do Estadode Minas Gerais, a fim de verificar a possibilidade excepcional de aplicação de medida alternativa à prisão.

Art. 6º Aos indivíduos privados de liberdade que se enquadram no perfil do grupo de risco, assim definidos pelo Ministério da Saúde, a exemplo os diabéticos, cardiopatas, maiores de 60 (sessenta) anos, pós operado, portadores de HIV, tuberculose, insuficiência renal, recomenda-se a reavaliação da prisão para eventual medida alternativa à prisão.

Posto isso, serão apresentados na tabela abaixo os dados referentes ao fluxo de entrada e saída de presos nas unidades prisionais do Estado, após a decretação da situação de emergência no estado, segundo informações extraídas da base transacional do Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI):

Tabela 1: Quantitativo de admissões e desligamentos nas unidades prisionais de minas gerais no período de 15 de março a 30 de setembro de 2020

	Admissões	Desligamentos total por de alvarás de soltura	Desligamentos por alvarás de soltura específicos em razão da Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020
Março *	9.151	12.865	6.417
Abril	14.003	8.964	2.027
Maiο	13.815	8.212	791
Junho	13.261	7.760	790
Julho	14.146	8.370	656
Agosto	13.823	8.130	602
Setembro	13.912	8.077	429
Total	92.111	62.378	11.712

Fonte: Elaboração própria com base nos dados fornecidos pela SEJUSP/MG, atualizado até 30set.2020

*Os números apresentados no mês de março referem-se apenas à segunda quinzena, que compreende o início da pandemia.

Depreende-se dos elementos apresentados que, no mês de março, mesmo compreendendo um período de apenas 15 dias, houve um número elevado de concessão de alvarás de soltura, sendo em muito superior aos meses subseqüentes. Conclui-se que tal situação tenha ocorrido em razão da adesão por parte do Poder Judiciário às recomendações propostas.

Em todo o período analisado, é possível perceber, também, que a soma dos alvarás concedidos especificamente em razão da regulamentação do Tribunal de Justiça aproxima-se do quantitativo de redução total da população pri-

sional apresentado acima. Assim sendo, infere-se que a ação das autoridades judiciárias no Estado tenha colaborado diretamente para a redução da população carcerária e, como consequência, alcançando melhores condições de acatamento nas unidades prisionais.

A partir dessa redução, foi possível adotar medidas mais eficazes para o conter a propagação do vírus nessas unidades prisionais, tendo em vista que proporcionou possibilidade de um fluxo adequado de movimentação de presos entre as unidades e, principalmente, a implantação do protocolo das novas prisões que viessem a ocorrer durante a pandemia que, conforme demonstrado acima, alcançou o patamar de 92.000 somente nos 6 meses e meio analisados.

DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Um dos fatores de grande preocupação para os gestores estaduais é a grande extensão territorial que o estado de Minas Gerais possui, que é 586 522,122 km², segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o equivalente a 6,89% do território brasileiro, sendo o quarto maior estado em tamanho territorial. Tal particularidade dificulta a organização e a implementação de protocolos, tendo em vista a diversidade de características de cada região, entre diversos outros fatores.

Destarte, como uma política de integração e melhor gerenciamento das áreas, desde 2003, Minas Gerais adotou a regionalização da segurança pública, a qual divide o território do estado em 19 Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP) onde há correspondência entre a Região de Polícia Militar, Departamento de Polícia Civil, representantes do Corpo de Bombeiros Militar e da Diretoria Regional do DEPEN/MG. Desse modo, para atender a toda essa demanda de jurisdição, há um grande número de unidades prisionais distribuídas nas 19 RISPs, conforme a seguir detalhado:

Tabela 2: Classificação e quantidade de unidades prisionais no estado de Minas Gerais

Classificação	Quantidade
Unidades Convencionais	186
Unidades Operadas por Parceiro Privado	1
Unidades de Custódia Alternativa	38*
Unidades Médico Penais	2
Total	227

Fonte: Elaboração própria com base nos dados constantes na Resolução SEJUSP nº 146, de 27 de agosto de 2020.

*Sendo 37 Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs) e 1 Unidade de Gestão e Monitoração Eletrônica.

Outra condição peculiar vivenciada em Minas Gerais é o alto número de interdições totais ou parciais das unidades prisionais, decretadas pelo Poder Judiciário em sede de Ações Civis Públicas ou Procedimentos próprios do Juízo Corregedor do Estabelecimento, em razão de superlotação, condições estruturais e sanitárias inadequadas, déficit de servidores, entre diversas outras motivações. Segundo último dado divulgado, datado de fevereiro de 2019, existiam 80 unidades prisionais convencionais com restrições de atuação do Poder Executivo, ou seja, 43% das unidades convencionais. Tais restrições são das mais variadas naturezas, indo desde a impossibilidade de admissão de novos presos, determinação de transferências para adequação do perfil e/ou redução da ocupação carcerária a determinação de adequações estruturais.

Tais restrições dificultam sobremaneira a atuação do órgão competente pela administração prisional, gerando uma sobrecarga em outras unidades prisionais e impossibilitando uma gestão igualitária. Em entrevista publicada no site do Ministério Público de Minas Gerais, o coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar (Caocrim), Dr. Henrique Nogueira Macedo, tratou do efeito “cascata” que essas interdições pontuais podem ocasionar, ressaltando a importância da tomada de decisões com uma visão global da problemática e a necessidade de construção de uma proposta que vise solucionar as motivações que levaram a interdição. Segue trecho:

A interdição de uma unidade, claro, com razões fáticas e jurídicas que justifiquem a ação tanto de promotores de Justiça quanto dos magistrados, acaba por sobrecarregar comarcas vizinhas, o que pode gerar uma reação em cadeia de mais interdições, em um círculo vicioso. (...)

Todo promotor que já trabalhou na execução penal sabe que a superlotação carcerária é o gérmen de todo grave problema no interior do presídio, seja relacionado ao trabalho, à educação, ao atendimento assistencial e à saúde e ao início do empoderamento de facções criminosas no sistema prisional. Por isso, solucionarmos essa questão em Minas pode significar uma nova realidade em nossos presídios.

Para o enfrentamento de um dos principais dificultadores da autonomia da gestão nas unidades prisionais, foram realizadas tratativas com o judiciário para a proposição de uma solução conjunta entre os poderes estatais. Como resultado, foi produzida e assinada a já citada Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020, a qual, com o objetivo de zelar pela saúde da população privada de liberdade, concedeu “carta branca” para que o Sistema Prisional implantasse o protocolo de movimentação de presos nas unidades, sendo, de forma indireta, suspensas as interdições judiciais para que fosse realizada uma readequação lotacional entre os estabelecimentos prisionais.

Ressalta-se que, na data da publicação da citada portaria conjunta, em 17/03/2020, ainda não havia ocorrido a redução da população carcerária denotada no tópico anterior. Inclusive, a deliberação ocorreu com a expectativa de que o número total de presos se reduzisse com a adesão dos juízes locais às recomendações contidas nessa mesma portaria. Portanto, percebe-se que os resultados almejados foram alcançados. A seguir, transcrição do artigo que trata sobre os remanejamentos:

Art. 9º A SEJUSP fará o remanejamento de presos a fim de que sejam criadas 16(dezesseis) unidades de referência, para atender às 19 (dezenove) Regiões Integradas de Segurança Pública - RISP's.

§1º Estas unidades de referência servirão de porta de entrada para o sistema prisional.

§2º O preso ficará em isolamento pelo período de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias e, em seguida, encaminhado para outra unidade do Estado, preferencialmente mais próxima da comarca a qual está vinculado seu processo ou sua residência.

DO PROTOCOLO PARA NOVAS ADMISSÕES E CIRCULAÇÃO DE PRESOS NO ESTADO

Após as tratativas e o acordo entre as instituições, bem como a legitimação das propostas apresentadas pela SEJUSP por meio da portaria conjunta, foi definido o denominado Protocolo Conjunto de Trabalho das Forças de Segurança COVID-19, o qual tinha como principais objetivos:

- Definição de unidades polo em 16 RISP's para concentrar nesses locais as novas admissões, onde seria realizado o isolamento pelo período mínimo de 15 dias para posterior transferência para outra unidade prisional.
- Definição de logística ideal para o encaminhamento dos custodiados às unidades polo, bem como a realização de fluxo de retirada desses presos pós quarentena, haja vista as longas distâncias territoriais a serem percorridas.
- Fixação de funcionamento das unidades polo em tempo integral, visando reduzir eventuais aglomerações em delegacias.

Definidos os principais objetivos, passou-se à fase de execução do plano, sendo o primeiro passo a escolha de um total de 30 unidades prisionais que seriam as destinadas às novas admissões, triagem e quarentena dos novos entrantes do Sistema Prisional. Assim, definiu-se para as RISP's 1, 2, 3 e 19, que integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte, haveria apenas uma unidade masculina e outra feminina como referências para as admissões das cidades dessas regiões e,

nas demais RISP, cada regional passou a ter uma unidade referência diferenciada pelo sexo do custodiado, conforme a seguir demonstrado:

Tabela 3: Apresentação das unidades referência para admissão das novas prisões

RISP	Unidade Prisional	Sexo
1, 2, 3 e 19	CERESP Belo Horizonte	Masculino
	Complexo Penitenciário Feminino Estêvão Pinto	Feminino
4	Presídio de Matias Barbosa	Masculino
	Anexo Feminino Eliane Betti - PJEC	Feminino
5	Presídio de Sacramento	Mista
6	Presídio de Bom Sucesso	Feminino
	Presídio de Eloi Mendes	Masculino
7	Presídio de Bom Despacho	Masculino
	Presídio de Dores do Indaiá	Feminino
8	Presídio de Conselheiro Pena	Feminino
	Presídio de Tarumirim	Masculino
9	Presídio de Uberlândia I	Masculino
	Presídio de Ituiutaba	Feminino
	Presídio de Tupaciguara	Masculino
10	Presídio de Sebastião Satiro	Masculino
	Complexo Penitenciário Nossa Sra. do Carmo	Feminino
11	Presídio de Bocaiuva	Masculino
	Presídio de Itacarambi	Feminino
12	CERESP de Ipatinga	Mista
13	Presídio de Resende Costa	Masculino
	Presídio de Andrelândia	Feminino
14	Presídio de Diamantina	Feminino
	Presídio de Corinto	Masculino
15	Penitenciária de Teófilo Otoni	Masculino
	Presídio de Teófilo Otoni	Feminino
RISP	Unidade Prisional	Sexo
16	Presídio de Unaí	Mista
17	Presídio de Caxambu	Feminino
	Presídio de Santa Rita do Sapucaí	Masculino
18	Presídio de Guaranésia/Guaxupé	Feminino
	Presídio de Botelhos	Masculino

Fonte: Departamento Penitenciário de Minas Gerais

Superada a fase inicial de estudo de quais unidades melhor atenderiam aos objetivos pretendidos, inclusive análise de condições estruturais e sanitárias compatíveis com o acolhimento, isolamento e eventuais atendimentos; iniciou-se a retirada de todos os presos admitidos nas unidades referenciadas acima. Tal medida foi realizada para impedir o contato entre novos presos e os que já estão

em restrição de liberdade sem que passasse pelo período de isolamento necessário para identificar eventuais sintomas da doença.

Após o remanejamento emergencial desses presos para outras unidades do estado, as novas prisões passaram a ser direcionadas para esses estabelecimentos, sendo adotados os protocolos definidos pela SEJUSP em relação ao isolamento. Ao chegar na unidade, o custodiado passa pelo acolhimento da enfermagem, onde são verificadas informações de saúde e identificada a existência de sintomas característicos da COVID-19.

Não sendo confirmado nenhum quadro sintomático, o IPL é alocado em cela, permanecendo somente com pessoas que chegaram na mesma data. Em situações de contato com qualquer meio externo, o indivíduo inicia novo período de quarentena. Finalizada a quarentena sem o custodiado apresentar qualquer problema, ele está apto a ser transferido para outra unidade prisional, sendo dada absoluta preferência ao retorno para a Comarca onde foi realizada a prisão, objetivando garantir a proximidade familiar e reduzir a realização de escoltas para o comparecimento aos atos processuais.

Nos casos em que o custodiado apresentar sintomas da doença, ele é isolado e realizada a testagem para verificar se foi contaminado, assim como todos os demais presos que compartilham da mesma cela. Após, é iniciado novo isolamento de acordo com os parâmetros da saúde e somente há liberação para transferência após consulta médica.

Sendo notificada a ocorrência de caso de contaminação em qualquer unidade prisional, é analisada a condição de realização de isolamento completo dos suspeitos. Não havendo possibilidade de tal segregação, o estabelecimento prisional é interditado para recebimento de novos presos e transferências até que tenha o total controle da situação e liberação pela equipe de saúde.

DEMAIS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Complementarmente às ações executadas seguindo o protocolo de circulação de presos, em 19 de março de 2020, foi publicada a Resolução SEJUSP nº 52, na qual dispõe sobre as providências de contingenciamento no Sistema Prisional. Por meio de tal instrumento, foram suspensas, preventivamente:

1. Todas as visitas sociais;
2. Os exames médicos periciais e internações para cumprimento de medida de segurança, exceto aquelas em caráter de urgência e mediante determinação judicial;

3. A entrada de itens de alimentação, remédios, vestuário e higiene e limpeza encaminhados diretamente por familiares ou terceiros cadastrados, exceto aqueles enviados via serviço postal;
4. Todas as escoltas de indivíduos privados de liberdade, exceto aquelas demandadas por ordem judicial, emergências de saúde, ou por determinação expressa da estrutura central de Comando do Depen-MG;
5. Os atendimentos técnicos, exceto os atendimentos de saúde;
6. As reuniões das Comissões Técnicas de Classificação-CTC; e
7. As reuniões dos Conselhos Disciplinares – CD

Consoante extraído do site oficial da SEJUSP, também foram adotadas tais medidas:

- Para evitar o contágio via profissionais de segurança, foram autorizadas algumas escalas de trabalho dilatadas, de forma a diminuir a circulação desses servidores intra e extramuros.
- Foram instalados equipamentos para a realização de videoconferências judiciais nas unidades prisionais, estando em fase de adaptação com a ferramenta. De tal forma, reduziu-se a circulação em ambientes extramuros, diminuindo, portanto, o risco de contágio.
- Com a suspensão das visitas presenciais, o contato com os familiares passou a ocorrer por meio de cartas, ligações telefônicas ou videoconferências nas unidades em que essa tecnologia já está disponibilizada.
- Limpeza geral e desinfecção de todos os ambientes das unidades prisionais periodicamente.
- Utilização da mão de obra da população carcerária para produção de máscaras e EPIs para atender a demanda das unidades.
- Obrigatoriedade do uso da máscara por todos os servidores, advogados, ou terceiros em circulação nas unidades.

DAS OCORRÊNCIAS NOS CUSTODIADOS

Ao examinar dados dessa natureza, não se pode olvidar que o ambiente prisional, devido à aglomeração de pessoas em espaços fechados, é um local propício à propagação de doenças respiratórias. Posto isso, deve-se ponderar tal fator ao comparar o percentual de óbito e contágio em tal grupo específico com os índices da população em liberdade, tendo em vista as condições peculiares vivenciadas.

Conquanto seja uma observação necessária, veremos a seguir que os índices apresentados no Sistema Prisional mineiro ficaram bem abaixo da média estadual.

Criado a partir dos dados constantes no Painel de Medidas contra o COVID-19 do DEPEN Federal, segue quadro contendo informações detalhadas:

Tabela 4: Dados sobre contaminação e óbitos em indivíduos privados de liberdade

Classificação	Quantidade
População total	62.912
Suspeitas	12.757
Casos confirmados	4,092
Óbitos	8 (idades 50, 54, 55, 57, 64, 67, 77 e 79 anos)

Fonte: DEPEN Federal, dados atualizados em 30nov.2020.

Dos dados apresentados, constata-se que a **taxa de mortalidade foi de 0,01%** em relação ao total da população prisional. Todavia, o número de pessoas que passam pelo sistema carcerário mineiro, em razão dos alvarás concedidos diariamente, é muito superior à população atual; portanto, se comparado com o número total de pessoas que foram admitidas nas unidades prisionais, essa proporção se reduziria em quase dois terços.

A citada dedução pode ser compreendida ao, hipoteticamente, calcular a população flutuante ao somar a população carcerária anterior à pandemia (cerca de 75.000) com o total de indivíduos admitidos no sistema prisional no período de março a setembro (cerca de 92.000). Tal somatória resultaria em aproximadamente 167.000 indivíduos que passaram pelos estabelecimentos prisionais no referido período, o que, nessa conjectura, importaria no percentual de mortalidade de 0,0048.

No que concerne à **taxa de letalidade**, que se trata do número de mortes em relação às pessoas que apresentam a doença ativa, verifica-se que na população privada de liberdade, essa taxa se aproxima a 0,2%. Lado outro, consoante dados divulgados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, por meio do Informe Epidemiológico Coronavírus 01/12/2020, a taxa de letalidade da doença no Estado de Minas Gerais é de 2,4%, ou seja, superior à taxa vivenciada no sistema Prisional em 1200%.

Tabela 5: Dados sobre contaminação e óbitos em servidores

Classificação	Quantidade
Testes realizados	1.768
Casos confirmados	952
Óbitos	3

*Fonte: Elaboração própria com base nos dados constantes no Monitoramento semanal dos casos de contágios e mortes por Covid-19 realizado pelo CNJ, atualizado em 02dez.2020

Durante a pandemia, conforme acima citado, os servidores estavam na linha de frente de combate ao coronavírus, tendo que diariamente deixar suas

famílias para exercer o importante papel que lhe é constitucionalmente atribuído que é o de servir o público. Percebeu-se por parte dos servidores uma sensação de incertezas e, muitas das vezes, de desamparo. Muitos foram os questionamentos acerca das condições estruturais de acolhimento ao servidor, do aumento da carga de trabalho e da necessidade de assistência à saúde mental e valorização da atividade exercida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho é o resultado de uma minuciosa pesquisa dos protocolos adotados para o enfrentamento da pandemia no sistema prisional de Minas Gerais, na qual se buscava analisar os critérios, logística empregada e ações realizadas para mitigar os efeitos de uma doença que atingiu todo o mundo.

Deixa-se como um modelo de experiência construído por meio da integração e cooperação entre diversos atores da sociedade, especialmente o Departamento Penitenciário Estadual, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e as demais forças de Segurança Pública do Estado. É nítido que, caso não houvesse essa soma de esforços, não seria possível realizar tantas adequações em tempo recorde e tão eficazes.

As medidas adotadas em Minas Gerais se tornaram referência no país, obtendo como resultado números favoráveis e alcançando o principal objetivo, que é a garantia da saúde e da vida dos envolvidos na custódia prisional. Infelizmente, enfrentamos casos de óbitos cujo ideal era não terem ocorrido; todavia, é necessário reconhecer que esforços hercúleos foram empregados para a mitigação deste cenário.

Como resultado da análise dos dados dos óbitos ocorridos no sistema penitenciário estadual, verificou-se que a taxa de mortalidade (óbitos em relação à população total) é de 0,01%, enquanto a taxa de letalidade (óbitos em relação ao número de pessoas infectadas) registrou no patamar de 0,2%. Frisa-se que esta última representa um valor 1200% inferior à taxa de letalidade registrada no estado.

Almeja-se, com o presente trabalho, fomentar o debate sobre a necessidade de serem efetivadas políticas públicas eficazes, eficientes e tempestivas mesmo em um cenário de escassez de recursos e diversas dificuldades técnicas, com o objetivo de entregar à sociedade como resultado o melhor produto possível.

Aos servidores que estiveram e estão dia a dia na árdua missão de garanti-dores dos direitos e da segurança, exercendo sua função precípua de servir à sociedade, expressa-se total reverência e gratidão pelo papel desempenhado durante o difícil tempo de pandemia.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 20 de nov. de 2020
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm> Acesso em: 20 de nov. de 2020
- Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: **IBGE**, 2018. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg.html>>
- MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 47795, de 19 de dezembro de 2019** – Dispões sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
- MINAS GERAIS. **RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 146, DE 27 DE AGOSTO DE 2020**
- MINAS GERAIS. <http://www.seguranca.mg.gov.br/ajuda/page/2404-nucleo-de-assistencia-as-familias>
- MINAS GERAIS. **Notícia** disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/integracao/unidades-integradas>
- MINAS GERAIS. **Notícia** disponível em: <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/protocolo-define-regras-para-entrada-de-novos-presos-em-minas>
- MINAS GERAIS. **Informe Epidemiológico Coronavírus**. Disponível em <<https://coronavirus.saude.mg.gov.br/boletim>>. Acesso em 01 de dez. de 2020
- MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. **Notícia** disponível em <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/seminario-vai-discutir-interdicoes-de-unidades-prisionais-em-minas-gerais.htm>>
- PORTARIA CONJUNTA Nº 19/PR-TJMG/2020BRASIL**. Ministério da Justiça. Disponível em <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/xq00192020.pdf>>
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional: **Levantamento Nacional de INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS – INFOPEN – dezembro de 2019**. Disponível em: <<https://www.gov.br/>>. Acesso em 29 de out. de 2020
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação Nº 62 de 17/03/2020**. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em 25 de nov. de 2020

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Monitoramento semanal dos casos de contágios e mortes por Covid-19 nos sistemas prisional e socioeducativo.** Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/registros-de-contagios-obitos/>>. Acesso em 02 de dez. de 2020